

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Relatório de Atividades
Primeiro Trimestre do exercício de 2.003

I - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do **primeiro trimestre** do exercício de 2003.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, cuidou-se de formular o presente documento adotando-se idêntico esquema de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas de dados fornecidos por esses informativos periódicos.

II - ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRIGENTES E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E JULGADORES DO TRIBUNAL

Em 18 de dezembro último, com observância das disposições legais e regimentais, realizaram-se as eleições para escolha do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, para mandato durante o exercício em curso e princípio do ano de 2.003, havendo sido empossados os seguintes Conselheiros:

Presidente: Conselheiro **Fulvio Julião Biazzi**
Vice-Presidente: Conselheiro **Renato Martins Costa**
Corregedor: Conselheiro **Robson Marinho**

Em decorrência das eleições, alterou-se a composição das EE. Primeira e Segunda Câmaras, para o exercício de 2003, nos termos seguintes:

Primeira Câmara

Presidente: Conselheiro **Eduardo Bittencourt Carvalho**
Membros: Conselheiro **Edgard Camargo Rodrigues**
Conselheiro **Robson Marinho**

Segunda Câmara

Presidente: Conselheiro **Renato Martins Costa**
Membros: Conselheiro **Antonio Roque Citadini**
Conselheiro **Cláudio Ferraz de Alvarenga**

O Presidente, Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI, sucedeu na Presidência ao Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, tendo ocorrido a posse em 29 de janeiro de 2003, em Sessão Administrativa. Na mesma oportu-

nidade foram empossados, também, os Conselheiros RENATO MARTINS COSTA e ROBSON MARINHO, eleitos, para exercerem, respectivamente, as funções de Vice-Presidente e Corregedor.

Nas substituições de Conselheiros, por motivo de férias e outros afastamentos legais, exerceram, em diversos períodos, no primeiro trimestre deste ano, as respectivas funções os seguintes: Substitutos de Conselheiros Sérgio Ciquera Rossi, Wallace de Oliveira Guirelli e Marcelo Pereira.

III - CONTEÚDO

Consta do Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes às providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e por eles julgados.

IV - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

Para efeito deste Relatório, relacionam-se em seqüência as atividades da Presidência referentes à representação do Tribunal e às principais providências de ordem administrativa que se diferenciam da rotina.

1. Assessoria a Órgãos e Autoridades Estaduais e Municipais

Diversas autoridades e dirigentes de órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais compareceram ao Gabinete da Presidência, solicitando esclarecimentos quanto ao andamento de processos e aos assuntos relativos à fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações deste Tribunal o atendimento às autoridades e orientação aos consulentes, desde que os esclarecimentos se situem em nível doutrinário, não implicando em qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.

Registre-se, em especial, que a Assessoria da Presidência tem prestado esclarecimentos diversos, por telefone e pessoalmente, sobre dúvidas levantadas por inúmeras Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações e demais órgãos municipais, relativamente a assuntos que dizem respeito ao controle externo, a cargo desta Instituição.

Referenciado assessoramento efetuou-se, quer diretamente por servidores do Gabinete da Presidência, quer por intermédio dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização, conforme o caso.

2. Relator das Contas do Governador do Estado - Exercício de 2003.

Em 29 de fevereiro do corrente, a Presidência comunicou a designação do eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga para a relatoria das Contas Anuais do Senhor Governador do Estado, referentes ao exercício de 2003.

3. Relatório das Atividades do Tribunal - 4º Trimestre de 2002.

Encerrada a gestão na qualidade de Presidente deste Tribunal, em 28 de janeiro último, o eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Walter Feldman, então Presidente da nobre Assembléia Legislativa, o Relatório das Atividades correspondente ao 4º Trimestre do exercício anterior (ofício nº 40/03).

V - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O Tribunal Pleno realizou, no trimestre, sete sessões públicas, todas ordinárias, nas quais foram apreciados 248 processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências, a seguir relacionadas:

1 - 1ª Sessão Ordinária de 05/02/03:

a) Comunicações do Presidente ao Plenário:

a.1) "Comuniquei que estive representando este Egrégio Tribunal, no dia 3 de fevereiro último, na sessão solene de instalação do Ano Judiciário".

a.2) "Informei que, por disposição regimental, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno deste Tribunal, designei o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, meu ilustre antecessor, para as funções de Relator das Contas do Governador, relativas ao presente exercício. As respectivas comunicações às pessoas mais diretamente interessadas já foram expedidas".

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TC-40.270/026/02 (40.271/026/02, 40.272/026/02, 40.367/026/02, 40.368/026/02 e 40.369/026/02): Representações formuladas contra os editais das Concorrências Internacionais n°s 29444/02, 29436/02 e 29428/02, referentes à licitação instaurada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a pré-qualificação de Empresas/Consórcios para participação nas licitações para a contratação de obras dos Sistemas de Água e de Esgo-

tos de algumas regiões do Estado. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados, decidiu julgar improcedentes as representações formuladas contra as Concorrências, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos bem como revogando-se a suspensão determinada pelo E. Plenário na sessão de 18 de dezembro de 2002, podendo a SABESP dar prosseguimento aos certames, aproveitando, para fins do prazo legal de publicidade, o período entre a publicação do edital e sua suspensão.

b.2) Processo TC-40.248/026/02: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 10/2002 (processo administrativo nº 4701/2002), instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, objetivando a execução de obra da pavimentação asfáltica da estrada do Bairro Residencial Ibiúna. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário consignou que a análise do edital da Tomada de Preços nº 10/2002 restringiu-se ao item impugnado na inicial, decidiu pela procedência da representação formulada, determinando à Prefeitura que promova a retificação do item 10.4, impugnado, adequando a exigência à permissão legal contida no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, republicando o edital para atender ao prazo estipulado no artigo 21, § 4º, da mencionada Lei, recomendando à referida Prefeitura que, ao retificar o edital, reanalise todas as suas cláusulas, com vistas a não permitir afronta à Legislação ou à Jurisprudência deste Tribunal.

b.3) Processo TC-40.249/026/02: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 11/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, objetivando a contratação dos serviços, sob o regime de empreitada por preços unitários, de reurbanização do Parque do Mirante Figueira - 2ª etapa. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se ao ponto impugnado, decidiu pela procedência da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 11/2002, determinando à Prefeitura que proceda à republicação do edital, devidamente corrigido, reabrindo o prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

b.4) Processos TCs-5.386/026/03, 5.600/026/03 e 5.822/026/03: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 009/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sumaré, objetivando selecionar empresa para prestação dos serviços de limpeza pública no Município de Sumaré, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra, especificados no item 1 do ato convocatório. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a suspensão do certame referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte

de Contas.

b.5) Processo TC-6.242/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 05/02, instaurada pela EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, visando a permitir a exploração publicitária mediante contraprestação de serviços de implantação de equipamentos urbanos ligados à segurança e orientação de pedestres no trânsito (gradis e/ou painéis) no Município de Campinas, nos termos do Decreto Municipal nº 11.720/95. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, nos termos do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a suspensão do certame referente à Concorrência, instaurada pela EMDEC, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.6) Processo TC-40.351/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 001/2001, instaurada pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos - ARTESP Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, destinada a contratar sociedade de advogados regularmente constituída, para a prestação de serviços de representação processual perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em feitos do Contencioso Cível Administrativo, integrado por ações relativas aos serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos, no âmbito da Secretaria de Estado dos Transportes. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário acolhendo, em parte, a representação formulada, pelas razões constantes do voto do Relator, determinou à ARTESP que promova as adaptações indicadas no referido voto, republicando o edital da Concorrência, de conformidade com o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.7) Processos TCs-4.550/026/03, 4.562/026/03, 4.563/026/03, 4.564/026/03 e 4.565/026/03: Representações formuladas contra editais de Concorrências promovidas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados a contratar a prestação de serviços de apuração de consumo informatizada e outros serviços comerciais em diversas áreas da região metropolitana de São Paulo. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal. Decidiu, à vista do exposto no voto do Relator, pela cassação da liminar concedida, liberando-se a SABESP para prosseguimento dos certames em exame, recebendo, contudo, a inicial como representação, a fim de que seja processada nos termos e para os efeitos do artigo 212, do referido Regimento Interno, para o fim de subsidiar o exame ordinário da licitação e do contrato, se, e quanto a perfeiçoados.

b.8) Processo TC-39.708/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 14/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, com o fim de convocar os interessados em fornecer-lhe e instalar componentes de iluminação pública urbana. **Relator: Conse-**

lheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda a retificação do edital da Concorrência, na parte referente à exigência de apresentação de "certificado de qualidade da série ISO-9000 e NBR-19000", devendo republicá-lo, devolvendo, na sua integralidade, o prazo para apresentação das propostas, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.9) Processo TC-154/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2002, instaurada pela SETEC - Serviços Técnicos Gerais do Município de Campinas, objetivando a prestação de serviços de obras de engenharia com a implantação de sistema de sinalização turística. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93. Decidiu, à vista das razões expostas no voto do Relator, julgar parcialmente procedente a representação formulada, impondo à SETEC que faça a conformação do edital da Tomada de Preços nº 01/02, aos preceitos legais vigentes, notadamente quanto à modalidade de licitação e à forma de contratação, em respeito ao Decreto Municipal nº 10.954/92 e, aos critérios de pagamento contidos no subitem 10.4 do edital e, na cláusula 3.0 da minuta de contrato, observando, também, o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

b.10) Processo TC-105/010/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2003, promovida pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, objetivando a "construção de escola no Bairro Lázaro Honório de Oliveira", compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, recebeu a matéria referente à representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2003 como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a conseqüente suspensão liminar do certame até exame definitivo de mérito por parte desta Casa, expedindo-se ofício ao Senhor Prefeito, dando-se-lhe ciência do teor da presente decisão e, requisitando cópia do edital e seus anexos, bem como de justificativas e outros documentos que entender pertinentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conformidade com o artigo 220 do referido Regimento Interno.

b.11) Processo TC-40.722/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 012/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando contratar empresa especializada em manutenção de sistema viário, monitoramento eletrônico e operação de serviços de trânsito. **Relator: Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.**

O E. Plenário, pelas razões constantes do voto do Relator, decidiu pela procedência da representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 012/2002, determinando à Prefeitura que proceda a reti-

ficação dos dispositivos do edital referenciados no corpo do voto do Relator.

b.12) Processos TCs-40.290/026/02 e 40.653/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2002, instaurada pela PRODEMI - Progresso e Desenvolvimento Municipal de Itu, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços relativos ao sistema de limpeza pública, compreendendo coleta mecanizada de resíduos sólidos; coleta seletiva e de resíduos de saúde, inclusive transporte, tratamento e destino final; fornecimento, manutenção dos contentores de lixo; controle e erradicação de pragas urbanas; varrição de vias e logradouros públicos; limpeza e desinfecção de feiras livres; lavagem de áreas públicas; operação de aterro sanitário municipal, implantação e operação de aterro sanitário privado; além de serviços gerais de limpeza urbana. **Relator: Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, relator, substituído na presente sessão pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, de conformidade com o parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinada a suspensão da Concorrência, instaurada pela PRODEMI, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

2 - 2ª Sessão Ordinária de 12/02/03:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) "Comuniquei que foi iniciado, no dia 11 de fevereiro último, o 5º Encontro dos Servidores da Casa, objetivando a sua reciclagem, ressaltando que o evento foi desenvolvido em três turmas, nos dias 11 e 12; 13 e 14; e, 18 e 19, nele participando, ao todo, cerca de 700 (setecentos) servidores, ocasião em que foram discutidas 200 (duzentas) questões, versando temas referentes ao exercício da fiscalização e, informando que, ao final, será elaborado um sumário sobre o seguimento de auditoria naqueles temas, objetivando melhor aparelhar o setor de diretoria.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-282/008/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 03/03, instaurada pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto, visando contratar empresa especializada para execução de obras de recomposição asfáltica e reaterro compactado de valas ou buracos dos serviços executados pelo SEMAE em vários locais do Município e Distritos de São José do Rio Preto, conforme memorial descritivo e planilha anexos. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

No E. Plenário foram referendados os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada a suspensão da Tomada de Preços, instaurada pelo SEMAE, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.2) Processo TC-5.037/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 04/02, instaurada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando contratar a execução das obras de canalização, drenagem e urbanização de vias marginais de certo trecho do córrego Walkiria, no Município de Jundiaí, com o prazo de oito meses. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário registrou que o exame da matéria restringiu-se aos estritos limites da impugnação. Decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da Concorrência, instaurada pelo DAEE, ficando ratificados todos os atos praticados pelo Relator originário do feito, Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

b.3) Processo TC-781/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 003/02, instaurada pela PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A., objetivando a contratação de empresa para realização de serviços de vigilância desarmada. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º, do artigo 113, da Lei Federal n. 8.666/93. Decidiu, por unanimidade, pelas razões constantes do voto do Relator, pela cassação da liminar concedida, para o fim de liberar a PRODESAN para prosseguimento do certame referente à Tomada de Preços, e recebeu a matéria como representação, ressaltando que a presente apreciação circunscreveu-se às impugnações lançadas na inicial,

bem como a seus possíveis efeitos danosos imediatos, restando salvaguardado o exame aprofundado para o momento da análise ordinária, devendo os autos acompanhar a análise do futuro contrato, nos termos das Instruções vigentes.

3 - 3ª Sessão Ordinária de 19/02/03:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processos TCs-39.715/026/02, 40.290/026/02 e 40.653/026/02: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2002, instaurada pela PRODEMI - Progresso e Desenvolvimento de Itu, objetivando contratar serviços de manutenção de vias públicas, coleta, transporte e destino final de resíduos produzidos no Município de Itu. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela improcedência da representação de autoria da empresa SPL - Construtora e Pavimentadora (TC-39.715/026/02), pelos motivos assinalados no voto do Relator, a questão afeta à planilha de serviços, decidindo-se pela procedência parcial das representações formuladas pelas empresas Transpolix Transportes Especiais Ltda. (TC-40.290/026/02) e Qualix S/A. Serviços Ambientais (TC-40.653/026/02), acolhendo exclusivamente as críticas relativas aos subitens J.4.11.1, J.5.5. e J.5.6. do edital da Concorrência, da PRODEMI que deverão, em conjunto com a planilha de serviços (anexo V), constituir objeto de revisão por parte da entidade autárquica, de molde a adequá-los às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

a.2) Processo TC-5.296/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, destinados à implantação e processamento das multas aplicadas através dos agentes de trânsito. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º, do artigo 113 da Lei Federal n. 8.666/93 e, decidiu-se pela procedência parcial da representação formulada, devendo a Prefeitura adotar as providências necessárias à retificação do edital, nos termos propostos pelo Relator.

Determinou que, mantidas inalteradas as cláusulas incontroversas, a representante e representada, devem nos termos regimentais, serem intimados da presente decisão, em especial a referida Prefeitura, a fim de que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório em questão, que deverá vigorar com as modificações consignadas, reiterando-se a necessidade de que a mesma limite os objetos da licitação e do futuro contrato às atividades de natureza exclusivamente instrumental e não ao exercício do poder de império da Administração.

a.3) Processo TC-7.962/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarujá, com o

fim de obter propostas de empresas interessadas em locar-lhe veículos utilitários leves, com motorista, para uso no serviço público. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deliberou requisitar do Senhor Prefeito cópia integral do edital da Concorrência, acompanhada de todas as peças relativas ao procedimento licitatório, bem como o encaminhamento dos esclarecimentos que entender necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, determinando à referida Prefeitura que adote medidas visando a suspensão do certame, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

a.4) Processo TC-105/010/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2003, promovida pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, objetivando a "construção de escola no Bairro Lázaro Honório de Oliveira", compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, à vista da documentação encaminhada pela Prefeitura, bem como do ofício comunicando ter sido revogada a Tomada de Preços, decidiu pela extinção do exame prévio de edital, por perda de objeto.

a.5) Processo TC-40.270/026/02 (expediente 6999/026/03 e 7600/026/03): Pedidos de reconsiderações formulados pelas empresas Trieffe Participações e Empreendimentos S/A., e Construtora ETAMA Ltda., contra a r. decisão do

E. Plenário que, na sessão do dia 05/02/03, em sede de exame prévio de edital, acolhendo voto do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, julgou improcedentes as representações feitas contra as Concorrências Internacionais n.ºs. 29.444/02, 29.436/02 e 29.428/02, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, tendo como objeto a pré-qualificação de Empresas/Consórcios para participação nas licitações para a contratação de obras dos Sistemas de Águas e de Esgotos de algumas regiões do Estado. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário conheceu dos pedidos de reconsiderações e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, negou-lhes provimento, ficando mantida a r. decisão recorrida, podendo a SABESP dar prosseguimento ao processo de licitação em exame.

4 - 4ª Sessão Ordinária de 26/02/03:

a) Representação apreciada:

a.1) Processo TC-385/003/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência n.º 003/2003 (Processo Administrativo n.º 21.105/2002), instaurada pela Prefeitura Municipal de Franca, objetivando a "Concessão de Uso de Bens Públicos, (...) para a exploração de Espaço Publicitário nos postes, com placas indicativas de nomes de ruas (...). **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no

artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando a suspensão do certame referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas. Decidiu-se, pelo deferimento do pedido feito pela Prefeitura de prorrogação de prazo para envio das justificativas e documentos que lhe foram solicitados.

a.2) Processo TC-8.269/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 077/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de velocidade em vias do Município de Sorocaba, compreendendo a detecção, registro, cadastramento e controle automático de imagens de trânsito referentes à velocidade superior à permitida para o local, através da utilização de instrumento eletrônico de operação autônoma (modo fixo) e outros serviços afins e correlatos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, acolhendo a representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, determinou a expedição de ofício à Prefeitura, com a remessa de reprografia da peça inicial, dando-se-lhe ciência do teor da presente decisão e determinou ainda, que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame licitatório em questão, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas, bem como oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar as justificativas que entender necessárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que deverão vir

acompanhadas de cópia do edital, de seus anexos e demais documentos que integram o procedimento.

a.3) Processos TCs-8.456/026/03 e 8.535/026/03: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 99-0002/02/SQA/DA, instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo por objeto a prestação de serviços de arrecadação para as praças de pedágio localizadas nas rodovias Marechal Rondon (SP-300) e Raposo Tavares (SP-270). **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinou a suspensão do certame referente à Concorrência, instaurada pelo DER, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.4) Processo TC-8.297/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 002/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, objetivando selecionar empresa para prestação de serviços de limpeza dos prédios especificados no instrumento convocatório. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no § 2º do artigo 113, da Lei Federal n. 8.666/93 e determinou a suspensão do certame referente à Tomada de Pre-

ços, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.5) Processo TC-404/001/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 85/02, instaurada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, visando a contratação de serviços de publicação dos atos oficiais e dos atos judiciais de interesse da Prefeitura.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinou a suspensão do certame referente à Tomada de Preços, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.6) Processo TC-8.552/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/03, instaurada pela SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, visando a contratação de empresa de transporte para distribuição de água potável em diversas ruas do Bairro Recreio da Borda do Campo e do Parque Andreense. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de**

Alvarenga.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinou a suspensão do certame referente à Concorrência,

instaurada pela SEMASA, até decisão final desta Corte de Contas.

a.7) Processo TC-7.962/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarujá, com o fim de obter propostas de empresas interessadas em locar-lhe veículos utilitários leves, com motoristas, para uso no serviço público. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, determinou à Prefeitura Municipal que, antes de retomar o curso do procedimento administrativo a que pertence o edital da Concorrência, expurgue as cláusulas consideradas ilegais, bem como outros mais que, com elas apresentem algum vínculo, consoante especificado no voto do Relator, restituindo aos interessados o prazo de formalização das propostas, de conformidade com o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - 5ª Sessão Ordinária de 12/03/03:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-6.242/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 05/2002, instaurada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, visando a permitir a exploração publicitária mediante contraprestação de serviços de implantação de equipamentos urbanos ligados à segurança e orientação de pedestres no trânsito (gradis e/ou painéis) no Município de Campinas, nos termos do Decreto Municipal nº 11.720/95. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de**

Alvarenga.

O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, e considerando exclusivamente as questões explicitamente deduzidas na inicial, julgou prejudicada a representação no que concerne à matéria referente ao critério de julgamento e, improcedente no que diz respeito à questão do requisito de habilitação, alertando-se a Empresa, no sentido de que, caso queira dar prosseguimento ao certame relativo à Concorrência, deverá promover a republicação do edital, já com as alterações nela introduzidas pela própria representada.

a.2) Processo TC-421/003/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 002/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Araras, objetivando outorgar a terceiros permissão de serviços públicos de sinalização de vias e logradouros públicos, a título precário, com fornecimento, colocação, manutenção e exploração de publicidade em postes e respectivas placas indicativas, confeccionadas conforme especificações contidas no anexo II do edital. Prazo de 05 (cinco) anos. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, da Lei Complementar nº 709/93, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, determinou a suspensão do certame referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

6 - 6ª Sessão Ordinária de 19/03/03:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) "Comuniquei que estive na posse dos Deputados na Assembléia Legislativa, representando esta Casa".

a.2) "O Conselheiro Robson Marinho, propôs voto de congratulações para o Deputado Sidney Beraldo, eleito Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, extensivo aos demais componentes da Mesa, com o desejo de uma profícua gestão à frente do Legislativo Estadual".

"A seguir, comuniquei que mantive contato telefônico no dia 18 de março, com o eminente Presidente, a quem encaminhei as congratulações da Presidência deste Tribunal, colocando esta Corte à disposição daquela Casa co-irmã".

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TCs-9.989/026/03 e 9.990/026/03: Representações formuladas contra os editais das Concorrências n°s 001/2003 e 002/2003, instauradas pela Prefeitura Municipal de São Vicente, destinadas à contratação de empresa de locação de veículos. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal n° 8.666/93, e, determinou a suspensão dos certames referentes às Concorrências, até apreciação final da maté-

ria, fixando-se à Prefeitura novo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que encaminhe a esta Corte de Contas o que lhe foi solicitado, sob pena de aplicação de multa, no eventual descumprimento.

b.2) Processos TCs-8.456/026/03 e 8.535/026/03: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 99-0002/02/SQA/DA, instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo por objeto a prestação de serviços de arrecadação para as praças de pedágio localizadas nas rodovias Marechal Rondon (SP - 300) e Raposo Tavares (SP-270). **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados pelas representantes, e, decidiu pela improcedência das representações formuladas, fazendo cessar os efeitos da liminar concedida, ficando o DER autorizado a dar prosseguimento ao procedimento licitatório em exame.

b.3) Processos TCs-5.386/026/03, 5.600/026/03 e 5.822/026/03: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 009/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sumaré, objetivando selecionar empresa para prestação de serviços de limpeza pública, no Município de Sumaré, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra, especificados no item 1 do ato convocatório. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados pelas representantes. Decidiu pela procedência parcial das representações formuladas, devendo a Prefeitura proceder a corre-

ção do edital da Concorrência, nos termos constantes do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, de conformidade com o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

b.4) Processos TCs-9.872/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 07/2003, promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, objetivando a contratação de licença de uso de diversos sistemas de informática. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, determinou a suspensão do certame referente à Tomada de Preços., e ainda, quanto ao mérito, considerando-se que a Prefeitura informou ter sido anulado o referido procedimento licitatório, ato que implicou na perda do objeto do pedido vestibular, determinou a sustação dos efeitos da liminar concedida e o arquivamento dos presentes autos.

b.5) Processo TC-36.499/026/02: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 08/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando contratar uma empresa para dotar a Secretaria de Finanças de um Modelo de Gestão para apoiar o gerenciamento e controle do ISSQN, no combate eficiente a sonegação e à inadimplência, com a introdução de métodos de trabalho que conduzam a estratégias de atuação para o incremento

da receita do ISSQN, incluindo infra-estrutura para atendimento às necessidades da Prefeitura, capacitação de pessoal técnico de fiscalização do ISSQN, Metodologia de Trabalho e, Estratégias do Modelo de Gestão proposto, de acordo com as especificações e demais exigências contidas no Anexo I, parte integrante do edital em exame. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, deliberou requisitar, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, cópia do edital da Concorrência e de peças do respectivo processo administrativo que lhe são acessórios, determinando à Prefeitura que adote providências visando a suspensão do referido certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

7 - 7ª Sessão Ordinária de 26/03/03:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) O Conselheiro Renato Martins Costa consignou congratulações aos servidores que integraram a Comissão de Concurso para provimento dos cargos ligados a recém criada Diretoria de Informática, ressaltando que, mercê do trabalho coordenado pela Fundação Carlos Chagas e pela Comissão constituída pelo Presidente, no âmbito deste Tribunal, os trabalhos foram encerrados a contento, ensejando que na sessão administrativa pudessem ser autorizadas as devidas nomeações, e externando seus agradecimentos aos servidores Luiz Carlos Costa Mendes

Junior, Alexandre Teixeira Carsola, Márcia Fratim, Olavo Silva Júnior e Mário Augusto Cabrera de Moraes, pelos serviços prestados.

"Agradei pela comunicação feita, cumprimentei o Conselheiro Renato Martins Costa, bem como a Comissão de Concurso, destacando a competência, lisura e rapidez com que os trabalhos se deram, ensejando a publicação da homologação do concurso, já no dia 27 de março e, em seguida, a nomeação daqueles que lograram êxito nesse difícil concurso realizado por este Tribunal".

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-8.297/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 002/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, objetivando selecionar empresa para prestação de serviços de limpeza nos prédios especificados no instrumento convocatório. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados na inicial, e, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, devendo a Prefeitura proceder à correção do edital da Tomada de Preços, nos termos expostos no voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, na forma do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.2) Processo TC-8.269/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 077/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa para a prestação de ser-

viços de monitoramento eletrônico de velocidade em vias do Município de Sorocaba, compreendendo a detecção, registro, cadastramento e controle automático de imagens de trânsito, referentes à velocidade superior à permitida para o local, através da utilização de instrumento eletrônico de operação autônoma (modo fixo) e outros serviços afins e correlatos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados na inicial, e, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, devendo a Prefeitura proceder à correção do edital da Tomada de Preços, nos termos expostos no voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, conforme prevê o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alertando-a, ainda, sobre a obrigatoriedade de dispor de recursos orçamentários para cobertura das despesas, em face das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b.3) Processo TC-282/008/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 03/03, instaurada pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto, visando contratar empresa especializada para execução de obras de recomposição asfáltica e reaterro compactado de valas ou buracos resultantes dos serviços executados pelo SEMAE, em vários locais do Município e Distritos de São José do Rio Preto, conforme memorial descritivo e planilha anexos. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria teve-se às questões expressamente suscitadas na inicial, e, decidiu pela improcedência da representação

formulada contra o edital da Tomada de Preços, instaurada pelo Serviço, cassando-se a liminar concedida e liberando-se a referida Autarquia para, querendo, dar continuidade ao certame em exame.

b.4) Processo TC-8.552/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2003, instaurada pelo SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, visando a contratação de empresa de transporte para distribuição de água potável em diversas ruas do Bairro Recreio da Borda do Campo e do Parque Andreense. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário registrou que o exame da matéria restringiu-se à questão suscitada na inicial. Julgou improcedente a representação formulada contra o edital da Concorrência, instaurada pelo SEMASA, cassando-se a liminar concedida e liberando-se a referida Autarquia para, querendo, dar prosseguimento ao certame em exame.

b.5) Processos TCs-10.624/026/03 e 10.679/026/03: Representações formuladas contra os editais de Pregão nºs 01/DAEE/2003/SUP e 02/DAEE/2003/SUP, por meio dos quais se pretende ver contratados os serviços de disposição, em aterro sanitário, de materiais não inertes por substâncias inorgânicas. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, determinando a suspensão dos procedimentos

referentes aos editais de pregão, promovidos pelo DAEE, até decisão final da matéria por parte desta Corte de Contas.

VI- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES

CONSELHEIROS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2003

20	Ações de Rescisão de Julgado
15	Ações de Revisão
79	Adiantamentos
761	Admissões de Pessoal
76	Almoxarifados
253	Aposentadorias/Pensão Mensal
232	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Irregularidade
644	Contas de Câmaras Municipais
644	Contas de Prefeituras Municipais
627	Contratos
41	Execução de Obras e Serviços
45	Fundação Estadual
109	Fundação Municipal
26	Autarquia Estadual
134	Autarquia Municipal
19	Economia Mista Estadual
59	Economia Mista Municipal
65	Empresa Pública Municipal
6	Processo Preferencial
206	Recursos Ordinários
47	Representações contra Edital
40	Representações
61	Tomada de Contas
45	Relatórios de Auditorias
4255	TOTAL

**VII - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES
CONSELHEIROS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2003**

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	1469	7	4	2		1	
Aposentadorias	227	2				2	
Contratos	728	389	270	37	18	58	6
Adiantamentos	93						
Auxílios Estaduais	72						
Auxílios Municipais	143						
Relatórios de Contas Anuais	145	37	21	2	13	1	
Contas Prefeituras	Notificações	114	65	7	41	1	
Contas das Câmaras		60	32	10	12	6	
Apartados	38						
Acessórios – Ordem Cronológica	4						
Acessórios – Lei de Resp. Fiscal	1						
TOTAL							

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	19	8	1	6	2	2
Revisão	10	6	1	2	1	
Embargos de Declaração	13	1	12			
Pedido de Reexame	39	11	19	1	8	
Recurso Ordinário	136	16	74		42	4
Agravo	117	34	65	6	12	
Pedido de Reconsideração	18		6	9	3	
TOTAL	352	76	178	24	68	6

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Consulta	5	2	1	2		
Denúncia e Representações	107	41	64		1	
TOTAL	112	43	65	2	1	

VIII - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS

**INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS NO PRIMEIRO TRIMESTRE
DE 2003**

**Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI
(assumiu a Presidência em 29.1.03)**

Processos distribuídos

1 Admissão de Pessoal
1 Aposentadoria
1 Auxílio/Subvenção/Contribuição
3 Representações contra Editais
2 Tomadas de Contas
5 Contratos
1 Adiantamento
3 Recursos Ordinários
17 TOTAL

**Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - até 29.01.03**

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	189						
Aposentadorias	6						
Contratos	30						
Adiantamentos	4						
Auxílios/Subvenções/Contribuições	11						
Relatórios de Contas Anuais	3						
TOTAL	243						

Processos Apreciados Pleno

1	Embargo de Declaração
4	Agravos
5	TOTAL

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI
Processos distribuídos

4	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
14	Adiantamentos
126	Admissões de Pessoal
18	Almoxarifados
43	Aposentadorias/Pensão Mensal
31	Auxílios/Subvenções/Contribuições
3	Execução de Obras e Serviços
107	Contas de Câmaras Municipais
107	Contas de Prefeituras Municipais
110	Contratos
5	Tomadas de Contas
35	Recursos Ordinários
5	Representações contra Edital
6	Representações
7	Relatórios de Auditorias
7	Fundações Estaduais
17	Fundações Municipais
4	Autarquia Estadual
22	Autarquia Municipal
3	Economia Mista Estadual
9	Economia Mista Municipal
11	Empresa Pública Municipal
697	TOTAL

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2003

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	143						
Aposentadorias	82						
Contratos	120						
Adiantamentos	14						
Auxílios/Subvenções/Contribuições	27						
Relatórios de Contas Anuais	42						
Contas Prefeituras	20						
Contas das Câmaras	11						
Acessórios – Lei de Resp. Fiscal	1						
Apartados	6						
Agravo	22						
Denúncias e Representações	5						
TOTAL	493						

Processos Apreciados Pleno

11	Recursos Ordinários
4	Pedidos de Reexame
6	Embargos de Declaração
1	Pedido de Reconsideração
3	Ações de Revisão
1	Ação de Rescisão de Julgado
9	Denúncias e/ou Representação
35	TOTAL

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO.

Processos distribuídos

4	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
13	Adiantamentos
7	Fundações Estaduais
127	Admissões de Pessoal
29	Almoxarifados
42	Aposentadorias/Pensão Mensal
30	Auxílios/Subvenções/Contribuições
18	Fundações Municipais
107	Contas de Câmaras Municipais
107	Contas de Prefeituras Municipais
103	Contratos
11	Empresas Públicas Municipais
34	Recursos Ordinários
4	Processos Preferenciais
6	Representações
6	Autarquias Estadual
22	Autarquias Municipal
13	Representações contra Edital
11	Tomada de Contas
22	Execuções de Obras e Serviços
3	Economia Mista Estadual
11	Economia Mista Municipal
15	Relatórios de Auditorias
747	TOTAL

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2003

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	291						
Aposentadorias	32						
Contratos	101						
Adiantamentos	20						
Auxílios Estaduais	24						
Auxílios Municipais	37						
Denúncias/ Representações	6						
Agravo	26						
Relatórios de Contas Anuais	19						
Contas de Prefeitura	24						
Contas das Câmaras	8						
Apartados	7						
TOTAL	595						

Processos Apreciados Pleno

15	Recursos Ordinários
2	Consultas
1	Embargo de Declaração
12	Pedidos de Reconsideração
1	Ação de Revisão
1	Ação de Rescisão de Julgado
15	Denúncias e/ou Representação
47	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos distribuídos

1	Ação de Rescisão de Julgado
3	Ação de Revisão
14	Adiantamentos
26	Almoxarifados
127	Admissões de Pessoal
39	Aposentadorias/Pensão Mensal
32	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Processo Preferencial
108	Contas de Prefeituras Municipais
108	Contas de Câmaras Municipais
101	Contratos
1	Execução de Obras e Serviços
34	Recursos Ordinários
6	Representações contra Editais
5	Representações
11	Tomadas de Contas
5	Relatório de Auditorias
10	Empresa Pública Municipal
10	Economia Mista Municipal
4	Economia Mista Estadual
23	Autarquia Municipal
4	Autarquia Estadual
18	Fundações Municipais
8	Fundações Estaduais
699	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2003

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	335						
Aposentadorias	31						
Contratos	101						
Adiantamentos	16						
Auxílios Estaduais	5						
Auxílios Municipais	15						
Relatórios de Contas Anuais	19						
Agravo	10						
Contas de Prefeitura	11						
Contas de Câmaras	12						
Apartados	11						
TOTAL	566						

Processos Apreciados Pleno

16	Recursos Ordinários
12	Pedido de Reexame
1	Embargo de Declaração
2	Ações de Revisão
1	Ação de Rescisão de Julgado
6	Denúncias e/ou Representação
38	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processos distribuídos

3	Ações de Rescisão de Julgado
1	Ação de Revisão
13	Adiantamentos
127	Admissões de Pessoal
2	Almoxarifados
42	Aposentadorias/Pensão Mensal
33	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Processo Preferencial
1	Irregularidade
109	Contas de Prefeituras Municipais
109	Contas de Câmaras Municipais
103	Contratos
3	Execuções de Obras e Serviços
15	Tomada de Contas
25	Recursos Ordinários
8	Representações contra Editais
7	Representações
6	Relatórios de Auditorias
8	Fundações Estaduais
19	Fundações Municipais
4	Autarquias Estaduais
22	Autarquias Municipais
3	Economia Mista Estadual
10	Economia Mista Municipal
11	Empresa Pública Municipal
685	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2003

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	50						
Aposentadorias	23						
Contratos	85						
Adiantamentos	13						
Auxílios Estaduais	5						
Auxílios Municipais	8						
Relatórios de Contas Anuais	9						
Agravo	12						
Denúncias/ Representações	1						
Contas de Prefeitura	19						
Contas de Câmara	12						
Apartado	1						
TOTAL	238						

Processos Apreciados Pleno

18	Recursos Ordinários
2	Consultas
3	Pedidos de Reexame
1	Embargo de Declaração
1	Pedido de Reconsideração
2	Ações de Revisão
1	Ação de Rescisão de Julgado
10	Denúncias e/ou Representação
38	TOTAL

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ação de Revisão
12	Adiantamentos
127	Admissões de Pessoal
1	Almoxarifado
43	Aposentadorias/Pensão Mensal
74	Auxílios/Subvenções/Contribuições
107	Contas de Câmaras Municipais
107	Contas de Prefeituras Municipais
104	Contratos
6	Relatórios de Auditorias
9	Execuções de Obras e Serviços
9	Tomada de Contas
34	Recursos Ordinários
3	Representações contra Edital
7	Representações
12	Empresa Pública Municipal
9	Economia Mista Municipal
3	Economia Mista Estadual
22	Autarquia Municipal
4	Autarquia Estadual
18	Fundações Municipais
8	Fundações Estaduais
723	TOTAL

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2003

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	278						
Aposentadorias	22						
Contratos	94						
Adiantamentos	6						
Auxílios Estaduais	16						
Auxílios Municipais	21						
Relatórios de Contas Anuais	26						
Contas de Prefeitura	18						
Contas da Câmara	1						
Apartados	6						
Agravos	19						
TOTAL	507						

Processos Apreciados Pleno

20	Recursos Ordinários
1	Consulta
6	Pedidos de Reexame
2	Embargos de Declaração
1	Pedido de Reconsideração
1	Ação de Revisão
5	Ações de Rescisão de Julgado
10	Denúncias e/ou Representação
46	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO

Processos distribuídos

6	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ações de Revisão
12	Adiantamentos
126	Admissões de Pessoal
43	Aposentadorias/Pensão Mensal
31	Auxílios/Subvenções/Contribuições
106	Contas de Câmaras Municipais
106	Contas de Prefeituras Municipais
101	Contratos
41	Recursos Ordinários
9	Representações contra Edital
8	Tomadas de Contas
3	Execuções de Obras e Serviços
9	Representações
6	Relatórios de Auditorias
7	Fundação Estadual
19	Fundação Municipal
4	Autarquia Estadual
23	Autarquia Municipal
10	Economia Mista Municipal
3	Economia Mista Estadual
10	Empresa Pública Municipal
687	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2003

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	183						
Aposentadorias	31						
Contratos	141						
Adiantamentos	20						
Auxílios Estaduais	5						
Auxílios Municipais	41						
Relatórios de Contas Anuais	27						
Contas de Prefeitura	21						
Contas da Câmara	10						
Acessórios – Ordem Cronológica	4						
Apartados	7						
Agravo	8						
Denúncias	36						
TOTAL	534						

Processos Apreciados Pleno

10	Recursos Ordinários
6	Pedidos de Reexame
1	Embargo de Declaração
6	Ações de Rescisão de Julgado
7	Denúncias e/ou Representação
30	TOTAL

IX - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-

se, no trimestre, 7 vezes em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 408 e 369 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

X - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA

Para a execução das atividades-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, na qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e onze Unidades Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria Técnico-Jurídica, com as Assessorias Jurídica, de Engenharia, Economia, Setor de Cálculos e Seção de Apoio Administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela Resolução nº 1/97, no qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Biblioteca. c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, vinculada ao GTP funciona a Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento, que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, visando a melhoria de nossos recursos humanos.

Compõe o Tribunal, também, um Departamento de Tecnologia da Informação, pela Resolução nº 01/2002 (DOE de 19/12/2002); e de suas Diretorias (Tecnologia e Sistemas), vinculados ao Coordenador de Informática o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de suas especialidades, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, dirigido pelo respectivo Chefe, que se encarrega do expediente técnico e administrativo, de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios,

apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

XI - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Exerce a função de Corregedor o Conselheiro Robson Marinho, desde o dia 28 de janeiro de 2002 e, reeleito.

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete - Corregedoria, consoante dispõe a Resolução n. 02/98, publicada no DOE de 13/8/98, conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98; acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais; e, acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha a jurisdição este Tribunal.

XII - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE

Na conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o artigo 58, do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual, tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 1º trimestre de 2003, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 2.489 feitos, assim discriminados:

22	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
173	Diversos
48	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
98	Prestações de Contas
188	Auxílios e Subvenções Estaduais
11	Relatórios de Auditoria
1.565	Matérias Contratuais
269	Movimentação de Pessoal
115	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
2.489	TOTAL

XIII - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por onze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado com órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste primeiro trimestre, apresentam-se assim quantificados:

ÁREA ESTADUAL

TIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	377	373	750
• <i>Economia Mista</i>	0	1	1
• <i>Almoxarifado</i>	39	23	62
• <i>Autarquia</i>	4	2	6
• <i>Organizações Sociais</i>	0	3	3
• <i>Secretarias</i>	5	0	5
• <i>Fundação</i>	0	2	2
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	177	111	288
• <i>Autarquia</i>	1	1	2
• <i>Economia Mista</i>	0	1	1
• <i>Fundação</i>	0	2	2
• <i>Organizações Sociais</i>	0	4	4
• <i>Almoxarifado</i>	14	11	25
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	623	813	1436
• <i>Autarquia</i>	11	32	43
• <i>Economia Mista</i>	12	19	31
• <i>Almoxarifado</i>	26	40	66
• <i>Fundação</i>	21	49	70
• <i>Entidades/Fundo Prev. Privada</i>	2	0	2
• <i>Auditoria Especial</i>	1	1	2
• <i>Contratos/Convênios</i>	609	968	1577
• <i>Aposentadoria/Reforma/Pensão</i>	308	92	400
• <i>Admissão de Pessoal</i>	216	1552	1768
• <i>Prestação de Contas Adiantamento</i>	135	108	243
• <i>Preferencial</i>	27	4	31
• <i>Acessório 1 – Ordem Cronológica</i>	663	0	663
• <i>Acessório-3 – Lei Resp. Fiscal</i>	9	0	9
• <i>TC-A</i>	26	0	26
• <i>Auxílios/Subvenção/CEAS</i>	124	113	237
• <i>Outros</i>	2543	2881	5424

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• Fundação	0	1	1
• Empresa Pública	0	1	1
• Autarquia	0	4	4
• Economia Mista	0	4	4
• Consórcio	0	1	1
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• Prefeitura Municipal	0	34	34
• Câmara Municipal	0	15	15
• Autarquia	0	10	10
• Economia Mista	0	3	3
• Empresa Pública	9	8	17
• Entidades/Fundos de Previdência	0	11	11
• Fundação	0	10	10
• Consórcio	0	5	5
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• Prefeitura Municipal	231	242	473
• Câmara Municipal	164	154	318
• Entidades/Fundos de Previdência	71	46	117
• Autarquia	52	75	127
• Economia Mista	46	51	97
• Empresa Pública	29	31	60
• Fundação	56	58	114
• Consórcio	14	19	33
• Auditoria Especial	0	2	2
• Contratos/Convênios	427	408	835
• Aposentadoria/Pensão	103	176	279
• Admissão de Pessoal	840	1075	1915
• Auxílios/Subvenção Municipal	234	222	456
• Acessório 1 – Ordem Cronológica	562	0	562
• Acessório 2 – Aplicação no Ensino	180	0	180
• Acessório 3 – Lei de Resp. Fiscal	188	0	188
• Apartados	91	0	91
• Instrução nº 02/96	2	0	2
• Preferencial	0	3	3
• Outros	4465	5635	10100

XIV - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei nº 11.332, de 27 de dezembro de 2002, que "Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2003", foi elaborado em observância à Lei nº 11.222, de 30 de julho de 2002, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2003".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei nº 11.332/02, foi fixada em R\$ 214.204.189,00, sendo R\$ 210.665.658,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e, R\$ 3.538.531,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 11.222/02) e pelo Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2003, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-001, de 22 de janeiro de 2003.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante do Anexo I e, a sua distribuição por quotas mensais obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2003 (Decreto nº 47.586/2003), estando os recursos destinados a este Tribunal, programados da seguinte forma:

(valores em reais)

MÊS	DESPESAS CORRENTES					DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL GERAL
	PESSOAL FONTE 1	OUTRAS CORRENTES			TOTAL DESPESAS CORRENTES	FONTE 1	FONTE 3	TOTAL DESPESAS CAPITAL	
		FONTE 1	FONTE 3	TOTAL OUTRAS					
JAN	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
FEV	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
MAR	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
ABR	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
MAI	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
JUN	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
JUL	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
AGO	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
SET	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
OUT	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
NOV	16.491.427	1.044.526	12.478	1.057.004	17.548.431	291.550	3.209	294.759	17.843.190
DEZ	16.570.652	1.049.723	12.542	1.062.265	17.632.917	292.951	3.231	296.182	17.929.099
TOTAL	197.976.349	12.539.509	149.800	12.689.309	210.665.658	3.500.001	38.530	3.538.531	214.204.189

Obs.: Fonte 1 – Recursos do Tesouro do Estado

Fonte 3 – Recurso Próprios – Fundo Especial de Despesa

Conforme orientação do Contador Geral do Estado, o recolhimento do PASEP deverá ser recolhido a partir do mês de fevereiro e a dotação orçamentária necessária para emissão dos empenhos foi regularizada com a edição do Decreto nº 47.727, de 19 de março de 2003, suplementando o orçamento deste Tribunal em R\$ 622.703,00.

Quanto à execução orçamentária propriamente dita, os quadros a seguir demonstram, mês a mês, os valores empenhados e realizados até o mês de março de 2003.

EMPENHADO

MÊS	DESPEAS C/ PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPEAS CORRENTES	DESPEAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	15.579.756,61	5.333.928,59	4.217,10	20.917.902,30
FEVEREIRO	15.434.071,92	3.898.527,83	123.947,00	19.456.546,75
MARÇO	15.574.637,17	429.046,43	164.035,48	16.167.719,08
TOTAL	46.588.465,70	9.661.502,85	292.199,58	56.542.168,13

REALIZADO

MÊS	DESPEAS C/ PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPEAS CORRENTES	DESPEAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	15.571.705,38	407.358,05	0	15.979.063,43
FEVEREIRO	15.434.071,92	659.111,04	10.036,10	16.103.219,06
MARÇO	15.581.787,17	763.662,58	118.128,00	16.463.577,75
TOTAL	46.587.564,47	1.830.131,670	128.164,10	48.545.860,24

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 170 da Constituição Estadual, o Tribunal fez publicar os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária referentes aos 5º e 6º bimestres de 2002, respectivamente nos Diários Oficiais do Estado de 23/01/03 e 20/03/03 e, está aguardando dados definitivos da Secretaria da Fazenda para encaminhar o balancete referente ao 1º bimestre de 2003.

São estes, em síntese, os dados de relevância decorrentes de atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do **Primeiro Trimestre** do corrente, que, na qualidade de Presidente, compete-me submeter à elevada apreciação do Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993 e, artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996.

São Paulo, 28 de maio de 2003.

FULVIO JULIÃO BIAZZI
Presidente